

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO DE 2023

Por meio do presente instrumento particular qualificado na ficha de matricula e neste contrato de prestação de serviços, representado de um lado como **CONTRATANTE**:

DADOS ACADÊMICOS:				
MATRÍCULA	DATA MATRICULA	CURSO	PERIODO	TURNO
Forma de Ingresso: <input type="checkbox"/> Processo Seletivo: <input type="checkbox"/> Transferência: <input type="checkbox"/> Análise de Histórico: <input type="checkbox"/> PROUNI: <input type="checkbox"/> Nossa Bolsa: <input type="checkbox"/> FIES: <input type="checkbox"/>				
Forma de pagamento da mensalidade: []-Acordo Judicial []-TAC Ministerio Publico do Trabalho []-Mérito []-Convênio []-Desconto de Funcionário []-Outro motivo: _____				
DADOS PESSOAIS:				
Nome completo do Aluno(a):				
Nome completo do(a) Contratante / Responsável Financeiro:				
Nacionalidade:		Estado Civil:	Sexo: ()-F ()-M	
CPF:		RG:	Tel:	
RAÇA / COR: ()-BRANCA ()-PRETA ()-PARDA ()-AMARELA ()-INDIGENA				
Endereço Residencial:				
Bairro:		Nº:	CEP:	
E-mail:			D. Nasc:	
Nome completo Cônjuge/Companheiro(a):				
Empresa onde trabalha:				
Profissão:		Salário:	Cidade:	UF:
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS:				
()-DV ()-DA ()-DF ()-DM ()-DMU ()-SD ()-CT ()-OUTRAS:				
LEGEDAS: DV: Def. Visual - DA: Def. Auditiva - DF: Def. Fisica - DM: Def. Mental - DMU: Def. Múltiplas - SD: Superdotados - CT:				
DADOS DOS PAIS:				
Nome do Pai:		Profissão:		
Nome da Mãe:		Profissão:		
Fiador(es)/Garantidor(es):				
Nome completo:				
Nacionalidade:		Estado Civil:	Profissão:	
CPF:		RG:	Tel:	
Endereço:				
E-mail:				
Nome completo do Cônjuge / Companheiro(a):				

Do outro lado como **CONTRATADO: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA - IVC**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito privado, mantenedora do Centro Universitário Vale do Cricaré., estabelecido neste Município de São Mateus-ES, à Rua Humberto de Almeida Francklin, nº 217 e 254, Bairro Universitário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.997.757/0001-64, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais com base no

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO DE 2023

que dispõe a Legislação de Ensino, seu Regimento Interno, respectiva Estrutura Curricular e Calendário Escolar, cujas disposições de ordem didático-pedagógicas e disciplinares integram o presente instrumento contratual, e ainda com base no artigo 1º inciso IV, 5º inciso II, art.173, inciso IV, art. 206 incisos II e III e art. 209, todos da Constituição Federal; Artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; Lei 8.078/90 e 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços educacionais, correspondente aoperíodo letivo do curso de:referente ao semestre ou módulo letivo do ano de 2023 pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, tendo como início e término, o primeiro e o último dia letivo, previsto no calendário escolar, levando em consideração o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo primeiro: O Presente contrato fica automaticamente rescindido na hipótese de o contratante não conseguir aprovação no período imediatamente anterior ao contrato no objeto deste.

Parágrafo segundo: O contratado reservar-se ao direito de não abrir e/ou cancelar turma, em caso de não preencher o número de 30 matrículas em até 60 (sessenta) dias após o início de cada período letivo, oportunidade em que o presente contrato será rescindido de pleno direito.

Parágrafo terceiro: Como serviços educacionais se entendem aqueles, estritamente, referentes ao período (semestre ou módulo) do curso, respectiva carga horária e Estrutura Curricular prestados a toda turma coletivamente, nos dias e horários previstos no calendário escolar e tais serviços serão ministrados nas salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto: Não estão incluídos neste contrato os serviços: a) individuais ou de grupo; b) os que venham a ser prestados além da carga horária, dias ou horários previstos, como os especiais de reforço de conteúdo, segunda chamada, reforço, dependência, adaptação e reciclagem; c) os opcionais e de uso facultativo, como seguro educacional, transporte escolar, alimentação e salas com ar refrigerado; d) fornecimento de uniforme e material didático de uso individual obrigatório, bem como o acesso à Internet; e) de natureza administrativa, como fornecimento de certidões, histórico e segundas vias de documentos escolares, expedição de diploma, requerimentos diversos e de transferência, trancamento e desistência do curso; f) fica estabelecido ainda, que as matrículas em disciplinas isoladas, não vincula o contratante a qualquer graduação, será emitido pelo contratado somente o certificado com carga horária da disciplina cursada.

Parágrafo quinto: O não comparecimento do aluno (CONTRATANTE) aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento deste contrato, tendo em vista à disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA, terá como critério para elaboração e modificação de seus projetos pedagógicos a legislação educacional em vigor e as diretrizes curriculares nacionais de cursos, aprovados pelo MEC.

Parágrafo sétimo: O CONTRATADO, de acordo com a portaria nº 1428 de 28.12.2018 e seguintes expedidas pelas Ministério da Educação, poderá oferecer disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial até o limite previsto na portaria normativa do MEC em vigor.

Parágrafo oitavo: A dispensa superveniente disciplina não gera isenção e/ou crédito ao CONTRATANTE, de modo que a participação nas aulas torna obrigatório o adimplemento do valor. Para que ocorra a isenção da disciplina e o não pagamento proporcional do valor, o aluno deve requerer e ter deferido antes do início do semestre ou módulo letivo a respectiva dispensa.

Parágrafo nono: A CONTRATADA se reserva no direito de firmar parcerias e convênios com empresas e com outras instituições de ensino para utilização de espaço físico caso haja necessidade, sendo as despesas de locomoção suportada pela parte CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir e a fazer cumprir (nos casos de discentes menores) os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela contratada, assumindo assim total responsabilidade pelos problemas advindos e da não observância deste.

Parágrafo décimo primeiro: As disciplinas regulares do semestre ou módulo letivo bem como as dependências e adaptações poderão ser cursadas em regime presencial, semipresencial ou à distância, a depender da organização pedagógico-acadêmica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA INICIAL, NOVA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE OU MÓDULO LETIVO - SEGUINTE: A matrícula inicial, nova matrícula do (a) CONTRATANTE e/ou aluno beneficiário para o semestre ou módulo letivo seguinte dependerá do preenchimento das seguintes condições: a) Inexistência de qualquer parcela mensal do período anterior pendente de pagamento, bem como débitos de outros títulos usados para quitação de parcelas anteriores. b) Formalização de requerimento da nova matrícula (renovação) no período determinado previsto no calendário escolar e divulgado pela instituição aos discentes; c) Apresentação de comprovante de residência e comprovante do pagamento da primeira parcela mensal e ainda a atualização cadastral. d) Não apresente impeditivo disciplinar ou pedagógico.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO indeferirá o pedido de matrícula inicial dos classificados em processo seletivo, se não cumpridas as condições previstas nas letras 'b', 'c', e 'd', bem como de nova matrícula dos já matriculados, se não atendidas qualquer uma delas, ficando autorizada a expedir a transferência e a destinar a vaga para terceiros.

Parágrafo segundo: A condição prevista na letra “b” da citada cláusula, caso o prazo determinado para efetivação da nova matrícula não seja cumprido pelo (a) aluno (a), o CONTRATADO cobrará do CONTRATANTE adimplente no período da renovação R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para o discente inadimplente R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, MODO E LUGAR DO PAGAMENTO: em contrapartida o (a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço da semestralidade previsto para os seguintes **Cursos de graduação na modalidade presencial:** *Administração* com o valor de R\$ 8.932,51 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos); *Análise e Desenvolvimento de Sistemas*, o valor de R\$ 8.932,51 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos); para o curso de *Arquitetura e Urbanismo* no R\$ 12.401,28 (doze mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos), para os cursos de *Ciências Contábeis*, *História e Pedagogia*, cada curso com semestralidade no valor de R\$ 8.097,24 (oito mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para o curso de *Comunicação Social: Publicidade e Propaganda* no valor de R\$ 9.104,46 (nove mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), para o curso de *Direito* no valor de R\$ 14.182,98 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), Educação Física, no valor de R\$ 8.696,94 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), para o curso de *Enfermagem* no valor de 10.602,42 (dez mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos), para o curso de *Engenharia Agrônoma (Agronomia)* no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais), para os cursos de *Engenharia de Produção*, *Engenharia Mecânica*, *Engenharia Civil e Engenharia Ambiental*, cada curso com semestralidade no valor de R\$ 11.686,20 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), para o curso de *Estética e Cosmética (Tecnólogo)* no valor de R\$ 8.833,20 (oito mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), para o curso de *Farmácia* no valor de R\$ 10.002,30 (dez mil e dois reais e trinta centavos), para o curso de *Fisioterapia* no valor de R\$ 10.763,10 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), para o curso de *Odontologia* o valor de R\$ 21.704,52 (vinte e um mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o curso de *Medicina Veterinária* o valor de R\$ 14.910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais), para o curso de *Nutrição* o valor de R\$ 10.145,16 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o curso de *Pedagogia* o valor de R\$ 8.097,24 (oito mil, e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), e para o curso de *Psicologia* o valor de R\$ 10.935,30 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), **já para os cursos técnicos na modalidade presencial:** *Enfermagem* com o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), *Logística* com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), *Radiologia* com o valor de R\$ 3.810,00 (três mil e oitocentos e dez reais), *Cuidados ao Idoso* com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), *Prótese Dentária* com o valor de R\$ 3.810,00 (três mil e oitocentos e dez reais), *Redes de Computadores* com o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), **e para os cursos técnicos na modalidade EAD:** *Logística* com o valor de R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais), *Redes de Computadores* com o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), respectivamente, em no máximo 06 (seis) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira com vencimento para o exato mês de início do semestre ou módulo, podendo ser janeiro ou julho a depender da iniciação do (a) aluno (a). **Parágrafo primeiro:** Em se tratando de disciplinas isoladas, tais como nos casos de dependência e/ou adaptação, o contratante pagará ao contratado o valor proporcional da disciplina cursada, tendo como base de cálculo o valor da mensalidade vigente.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de disciplinas isoladas, tais como nos casos de dependência e/ou adaptação, o contratante pagará ao contratado o valor proporcional da disciplina cursada, tendo como base de cálculo o valor da mensalidade vigente.

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO DE 2023

CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL	DURAÇÃO	VALOR DA MENSALIDADE
ADMINISTRAÇÃO	4 anos	R\$1.488,75
ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGO)	2 anos e 6 meses	R\$1.488,75
ARQUITETURA E URBANISMO	5 anos	R\$2.066,88
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4 anos	R\$1.349,54
COMUNICAÇÃO SOCIAL: PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4 anos	R\$1.517,41
DIREITO	5 anos	R\$2.363,83
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	4 anos	R\$1.449,49
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	4 anos	R\$1.449,49
ENFERMAGEM	5 anos	R\$1.767,07
ENGENHARIA AGRÔNOMICA (AGRONOMIA)	5 anos	R\$1.420,00
ENGENHARIA CIVIL	5 anos	R\$1.947,70
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	5 anos	R\$1.947,70
ENGENHARIA MECÂNICA	5 anos	R\$1.947,70
ESTÉTICA E COSMÉTICOS (TECNOLOGO)	3 anos	R\$1.472,20
FARMÁCIA	5 anos	R\$1.667,05
FISIOTERAPIA	5 anos	R\$1.793,85
ODONTOLOGIA	5 anos	R\$3.617,42
MEDICINA VETERINÁRIA	5 anos	R\$2.485,00
NUTRIÇÃO	5 anos	R\$1.690,86
PEDAGOGIA	4 anos	R\$1.349,54
PSICOLOGIA	5 anos	R\$1.822,55

CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE PRESENCIAL	DURAÇÃO	VALOR DA MENSALIDADE
ENFERMAGEM	1 ano e 6 meses	R\$635,00
LOGÍSTICA	1 ano	R\$500,00
RADIOLOGIA	1 ano e 6 meses	R\$635,00
CUIDADO AO IDOSO	1 ano	R\$500,00
PRÓTESE DENTÁRIA	1 ano e 6 meses	R\$635,00
REDES DE COMPUTADORES	1 ano e 6 meses	R\$550,00

CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE EAD	DURAÇÃO	VALOR DA MENSALIDADE
ENFERMAGEM	1 ano e 6 meses	R\$355,00
LOGÍSTICA	1 ano	R\$220,00
RADIOLOGIA	1 ano e 6 meses	R\$355,00
CUIDADO AO IDOSO	1 ano	R\$220,00
PRÓTESE DENTÁRIA	1 ano e 6 meses	R\$355,00
REDES DE COMPUTADORES	1 ano e 6 meses	R\$250,00

Parágrafo segundo: A primeira parcela referente à matrícula considera-se arras e princípio de pagamento do preço semestral, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência pelo (a) CONTRATANTE, conforme previsto no Código Civil, exceto em se tratando de aluno aprovado no primeiro período do primeiro processo seletivo, que terá direito à devolução de 80% do valor pago se desistir da matrícula até 1 (um) dia antes do início do período letivo, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC. Sendo imprescindível sua quitação para celebração, concretização e início do presente contrato, sem a qual este instrumento não entra em vigor e tampouco tem validade.

Parágrafo terceiro: O (a) CONTRATANTE, até o vencimento, pagará as parcelas mensais contratadas em qualquer agência bancária. Após o vencimento e até 60 (sessenta) dias de vencida pagará exclusivamente nas agências do banco emissor do boleto. O Contratante pagará as parcelas com vencimento a mais de 60 (sessenta) dias diretamente ao contratado representado por estrutura de cobrança interna contratada para esta finalidade ou a sua ordem. O CONTRATADO não efetuará recebimento de parcelas em suas dependências, exceto nos casos das relativas a matrícula e específicos. As parcelas, se pagas em cheque do contratante ou terceiros, só se efetivará após a compensação do mesmo e não gera assunção de dívida.

Parágrafo quarto: O Contratante se obriga a retirar junto ao departamento financeiro do Contratado, ou emitir via site/sistema da IES, até 02 (dois) dias antes do vencimento, os boletos para pagamento junto à rede bancária. A não observância deste parágrafo por parte do contratante, não motiva quaisquer alterações nos vencimentos das parcelas, isenções de juros e multas e demais questionamentos que venham surgir.

Parágrafo quinto: A matrícula inicial e sua nova matrícula para o semestre ou módulo letivo subsequente só ocorrerá mediante a assinatura pelas partes do respectivo instrumento contratual associado ao pagamento da primeira parcela, podendo, ainda assim, o CONTRATADO recusar recontratar se o (a) CONTRATANTE não atender a exigências da legislação de ensino e as previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto: No caso do (a) CONTRATANTE, adquirir modalidade de financiamento, convênios ou outras formas que venham custear este Contrato deverá anexar cópia do comprovante do que foi adquirido a este, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura daquele instrumento de crédito, bem como, o comprovante de taxas pagas necessárias para renovação ou aquisição dos mesmos.

Parágrafo oitavo: Em caso de não pagamento de qualquer parcela até o dia do seu respectivo pagamento, acarretará a perda do bônus em parte ou no todo do valor da mensalidade em atraso, do qual seja o (a) CONTRATANTE beneficiário. **Parágrafo nono:** O CONTRATADO se reserva o direito de ajustes no valor da mensalidade durante a vigência deste contrato em caso de mudanças não previstas na economia brasileira e/ou mundial.

Parágrafo décimo: O pagamento de mensalidade através de cheque ou outro título de crédito, ainda que emitido por terceiro, não caracteriza novação de dívida.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores aqui avençados poderão, dentro da disponibilidade e a interesse da contratada, ser total ou parcialmente cobertos e quitados através de programas estudantis de crédito, tais como FINED, FIES, PROUNI, PRAVALER, QUERO BOLSA, FAÇA ACONTECER, MENSALIDADE ADEQUADA, dentre outros, cujos contratos individuais servirão de anexo ao presente contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo décimo segundo: As partes ajustam que a CONTRATANTE ao optar por qualquer dos financiamentos estudantis previstos no parágrafo décimo deverá se atentar para o valor contratado semestral, de forma que eventuais diferenças provenientes de aditamentos com valores superiores ao valor contratado não serão devolvidas em espécie, todavia, gerarão créditos individuais, pessoais e intrasferíveis e serem utilizados em algum dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de trancamento de matrícula, o (a) contratante que aderir ao programa MENSALIDADE ADEQUADA deverá arcar com o percentual financiado do (s) semestre ou módulo (s) usufruído.

Parágrafo décimo quarto: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obrigada a CONTRATADA a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA, por mera liberalidade e em face de determinadas situações, poderá operar preços promocionais ou conceder bônus por tempo limitado, mediante porcentagem de descontos nos valores das parcelas da semestralidade de alguns cursos, como incentivo ao ingresso, permanência de alunos na instituição, convênios, dentre outros. Tais valores poderão ser variáveis ou limitados a apenas alguns cursos, não se constituindo ato de liberalidade em novações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: O (A) CONTRATANTE somente terá seu acesso às dependências da Instituição, através de catracas eletrônicas, com a utilização do seu cartão de identificação, que será retirado na secretaria do Centro Universitário Vale do Cricaré, mediante recibo. Somente será franqueado o acesso do CONTRATANTE aos departamentos especiais de instituição, tais como as salas de aula, bibliotecas e laboratórios, mediante a utilização deste cartão de identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de cada parcela do preço referente à semestralidade, o (a) CONTRATANTE se obriga a pagar, além do principal, os seguintes encargos: a) Multa de 10% (dez por cento); b) Juros de 2% (dois por cento) ao mês devidos pro-rata dia, calculado pelo coeficiente de 0,0666 (zero virgula zero seis seis seis) ao dia e c) Honorários advocatícios decorrentes da cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, durante os primeiros trinta dias.

Parágrafo Primeiro: Para atraso superior a 15 (quinze) dias, além do previsto nas letras 'a' e 'b', aplicar-se-á como correção monetária do valor devido o IGP-M/FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de parcela referente a ano anterior, para a correção de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o percentual de variação encontrado pela divisão do valor atual da parcela da anuidade pelo que se cobrava na data do vencimento da dívida.

Parágrafo terceiro: Para os casos de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela mensal, fica autorizada o CONTRATADO a iniciar o procedimento administrativo ou judicial de cobrança, arcando o (a) CONTRATANTE com 20% (vinte por cento), de honorário de advogado contratuais sobre o valor total, atualizado de acordo com o dispositivo nas alíneas 'a' e 'b' desta cláusula. Além de despesas cartorárias, no caso do pagamento após a efetivação do protesto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FIADOR: Para os casos de exigência de fiador, será discriminado automaticamente o campo para preenchimento da identificação do mesmo no corpo deste contrato, e neste caso passará a vigorar esta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O fiador é principal pagador, solidariamente com o (a) CONTRATANTE por todas as cláusulas e obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Se, depois de celebrado o presente contrato sobrevier dificuldade financeira do (a) CONTRATANTE ou do Fiador (a), que comprometa ou torne duvidosa a prestação mensal das mensalidades a que se obrigou, poderá O CONTRATADO recusar-se a prestar os serviços educacionais contratados até que o (a) mesmo (a) a satisfaça ou se for o caso substitua a garantia prestada.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO em caso de apresentação de fiador reserva-se no direito de análise cadastral que comprove idoneidade financeira além da posse de bens imóveis, devendo, pois, o (a) CONTRATANTE, além de indicar e qualificar precisamente o fiador, apresentar cópia autenticada de documentos que comprovem sua renda (ou bens) e residência, sob pena de não cumprir um dos requisitos necessários e indispensáveis à avaliação, formalização e eventual aceitação da fiança prestada, bem como de uma das condições estipuladas na matrícula ou nova matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A contratada não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE/aluno, por danos que o mesmo venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da contratada, em razão das seguintes situações: a) inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência; b) quando da utilização de equipamentos e instalações da contratada, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações; c) quando a falta de uso dos equipamentos de proteção e segurança necessários nos laboratórios ou nos demais ambientes de uso coletivo ou não.

Parágrafo Primeiro: o CONTRATANTE / aluno não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, avental, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, luvas, jalecos, óculos etc. Seguirá as normas de regularização para uso dos mesmos obrigatoriamente.

Parágrafo segundo: Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo contratante, sem nenhum ônus para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NECESSIDADES ESPECIAIS: Na hipótese de o CONTRATANTE ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente, por escrito, com laudo médico em que declara essa condição específica à contratada no ato da assinatura do presente contrato, e ainda que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

Parágrafo primeiro: Para o CONTRATANTE / aluno portador de necessidades especiais, o CONTRATANTE deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a contratada, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o contratante pagará à contratada em face das necessidades especiais do aluno, haja vista, a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc) ao aluno.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.

Parágrafo terceiro: O valor adicional de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não se confunde com a semestralidade contratada no presente contrato. Obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar que o aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre ou módulo.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DE IMAGEM - O CONTRATANTE/aluno, neste ato, autoriza o uso de sua imagem e nome em veiculação de publicidade, gratuitamente, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, veiculadas em qualquer meio de comunicação, público ou privado, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA: PACTO DE PENHORABILIDADE SALARIAL NO CASO DE DEMANADA JUDICIAL: Considerando que o curso aqui contratado poderá gerar ganhos financeiros a CONTRATANTE, tais como contratação, promoção, aprovação, dentre outros, as partes ajustam que no caso de eventual inadimplemento e demanda judicial submetido ao Poder Judiciário, a CONTRATANTE abre mão dos direitos previstos no artigo 833 do Código de Processo Civil Brasileiro, principalmente no tocante a penhorabilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelo (a) CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que seja requerido no formulário próprio na secretaria, com trinta dias de antecedência, esteja quites com suas obrigações contratuais; sendo o (a) mesmo (a) responsável pelo pagamento do equivalente a 02 (duas) parcelas da semestralidade com vencimentos subsequentes à formalização de seu pedido, cabendo idêntico direito ao CONTRATADO de rescindir o presente instrumento, em casos de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Interno que autorizem o afastamento definitivo do aluno(CONTRATANTE), sendo devidas às parcelas com vencimento até a data do seu efetivo desligamento, respeitando o rito do devido processo administrativo.
- b) O cancelamento da matrícula ou nova matrícula, desistência e trancamento do curso bem como transferência deve ser requerido (a) por escrito e a concessão definitiva dependerá do atendimento das normas e dos prazos do Regimento Interno e da análise dos processos pelos órgãos internos competentes.
- c) Em caso de desistência não formalizada por escrito, conseqüente existência de faltas além do limite previsto no Regimento Interno e inadimplência, concorda e autoriza o (a) CONTRATANTE que sua vaga seja destinada a outro pretendente habilitado.
- d) Havendo débito de mensalidade do semestre ou módulo anterior, cujo pagamento se deu através de cheque apresentável imediatamente ao banco sacado ou pré-datado, emitidos pelo (a) CONTRATANTE e/ou Terceiro, a nova matrícula para o ano ou semestre ou módulo letivo seguinte somente será válida e eficaz se confirmada a compensação positiva do referido título, ficará o CONTRATADO autorizado a expedir a transferência do (a) CONTRATANTE e destinar sua vaga a possíveis candidatos a ingressarem em seu estabelecimento.
- e) Em razão de motivo disciplinar, descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável com a instituição CONTRATADO, ou outro que não recomende ou inviabilize sua permanência no estabelecimento escolar por lhe ser prejudicial, a outros ou ao processo educacional, o CONTRATADO, poderá expedir a transferência e romper o contrato, durante o semestre ou módulo letivo.
- f) O CONTRATANTE declara estar ciente que, em caso de haver restrições cadastrais que não recomendem a concessão de crédito, a matrícula somente será efetivada mediante o pagamento à vista do valor da semestralidade.
- g) CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário/ contratante, para o período letivo posterior, caso, este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.
- h) Ao firmar o presente contrato o (a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento de todas as informações e documentos que fazem parte deste contrato, incluindo valores financeiros e condições de pagamento até as normas pedagógicas, e ainda assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas ao CONTRATADO, isentando-o
- i) A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou terceiros que tenham direta relação com o fato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, que venha causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

**FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ANO DE 2023**

j) O (a) CONTRATANTE fica ciente ainda, que o CONTRATADO presta serviços educacionais, e não se obriga a fornecer salas refrigeradas com ar-condicionado, carteiras de assento almofadadas, caso isto ocorra, não vinculará na demanda fim deste contrato, mas por maior comodidade aos usuários; desta forma, fica a cargo da CONTRATADA, a disponibilidade ou não dos recursos.

k) A CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de propulsão humana ou automotores de qualquer natureza, bem como outros bens móveis, tipo: celulares, computadores portáteis, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, chaves e outros, pertencentes ou sob posse do (a) CONTRATANTE o ou de seus acompanhantes. Sendo assim o CONTRATADO não se responsabiliza por perdas e danos referentes aos objetos sendo eles de usos individual ou coletivo, diverso ou não da prestação do serviço contratado. Ficando desde já isento de obrigações de indenizar eventuais danos, roubos, furtos, incêndios, atropelamento, colisões e vandalismos que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, logradouros; circunvizinhos a seus prédios, cuja responsabilidade de seu condutor ou proprietário ou ainda de quem tenha praticado o ato ilícito ou tenha dado causa ao fato.

l) Uma excepcional tolerância por parte dos contratados, diversa (s) desta (s) acima estabelecida (s), não se entenderá como reconvenção tácita.

m) O CONTRATADO, independentemente de anuência da parte CONTRATANTE, poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações avençadas no presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e elegem, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Mateus, Espírito Santo, para dirimir eventual dúvida deste decorrente, facultando a CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE.

São Mateus, Espírito Santo, _____ de _____ de 20_____.

X

CONTRATANTE

1º FIADOR(A)

CÔNJUGE DO 1º FIADOR(A)

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA - IVC

Testemunha:

1.

2.

CPF:

CPF:

Sr. Reitor do Centro Universitário Vale do Cricaré.

Eu,....., venho perante V. S^a. requerer matrícula no curso de:.....no período, apresentando a documentação exigida abaixo:

Documentação Apresentada:

Histórico Escolar do Ensino Médio-Original	()	Uma foto 3x4	()
Histórico Escolar do Ens. Médio- Cópia autenticada	()	Cópia do CPF	()
Declaração de Conclusão E. Médio	()	Certidão de Nascimento/Casamento	()
Cópia do Título de Eleitor	()	Cópia do Documento de Identidade	()
Comprovante de votação da última eleição	()	Comprovante de Residência	()
Quitação com Serviço Militar	()	Comprovante de Renda	()
Histórico Escolar de 3º Grau – Dispensa	() Sim () Não		

Documentos Pendentes:

.....
.....
.....
.....

Estou ciente que minha matrícula no Centro Universitário Vale do Cricaré só terá valor efetivo após a apresentação dos documentos que não foram apresentados no ato da matrícula, até a data ____/____/____.

Declaro, estar plenamente de acordo com as condições gerais de matrícula constantes no Manual do Acadêmico, comprometendo-me a cumprir o estabelecido no Contrato de Adesão contido em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Mateus / ES.....de..... de 20.....

.....
Assinatura do (a) aluno (a) ou responsável

Deferido/Indeferido:

.....
.....
.....
.....